



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2798/2019

Data da disponibilização: Quinta-feira, 29 de Agosto de 2019.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Vania Cunha Mattos Presidente</p> <p>Ricardo Carvalho Fraga Vice-Presidente</p> <p>Marçal Henri dos Santos Figueiredo Corregedor Regional</p> <p>Marcelo Gonçalves de Oliveira Vice-Corregedor Regional</p>	<p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p>
--	---

Diretoria Geral

Ato

Ato da Presidência

Interessada: JULIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

No uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria nº 7.006, de 15-12-2017, publicada no DEJT de 18-12-2017, decido pelo registro nos assentamentos funcionais da servidora JULIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, da declaração de união estável constante no PROAD nº 3188/2019. Em 19 de agosto de 2019. Maria Augusta Kinnemann, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Interessada: ANITA CRISTINA DE JESUS

No uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria nº 7.006, de 15-12-2017, publicada no DEJT de 18-12-2017, decido pelo registro nos assentamentos funcionais da servidora ANITA CRISTINA DE JESUS, da declaração de união estável constante no PROAD nº 3291/2019. Em 19 de agosto de 2019. Maria Augusta Kinnemann, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Portaria

Portaria Direção-Geral

PORTARIA nº 4.570, de 23 de agosto de 2019.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 7.000, de 15-12-2017, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 18-12-2017, e considerando o que consta no PA nº 3523/2019 (PROAD), resolve: TORNAR SEM EFEITO, a contar de 30-8-2019, a Portaria nº 2.858, de 1º-6-2016, publicada no Boletim de Serviço de 7-6-2016, que designou a servidora ROSELENE DE OLIVEIRA TESSARO (43850), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer, em substituição, a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE POSTO VARA-FC05, no Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Marau, nos impedimentos legais do titular.

BÁRBARA BURGARDT CASALETTI
Diretora-Geral

Portaria Presidência

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 4.399, DE 15-08-19, 1. CONCEDER APOSENTADORIA a ROSELENE DE OLIVEIRA TESSARO (43850), no cargo de Técnico Judiciário, da Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, considerando o que consta no Processo TRT 4ª ADMEletrônico nº 0006205-48.2019.5.04.0000, e de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, incluídas as vantagens previstas nos artigos 62-A da Lei nº 8.112/90 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001) e 13, 14, § 6º e 15, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006 (alterados pela Lei nº 13.317/2016). 2. DECLARAR VAGO, em decorrência, o cargo de Técnico Judiciário, da Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, revertendo a vaga à Classe "A", Padrão 01.

VANIA CUNHA MATTOS

Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Processo Administrativo nº 0002645-98.2019.5.04.0000 - (PA)

Interessado(a): MOISES TRISCH [84107]

Assunto: Regime de Previdência Complementar.

Declaração do valor do benefício especial.

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins do disposto no artigo 3º, §§ 1º a 8º, da Lei nº 12.618/2012, combinado com o artigo 3º da Resolução Conjunta STF/MPU nº 3/2018, que o valor do benefício especial a que faz jus o(a) servidor(a) MOISES TRISCH, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Administrativa, corresponde a R\$ 2.372,22 (dois mil trezentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos) na data da opção pelo regime de previdência complementar instituído pelo mencionado diploma legal, nos termos do artigo 40, § 16, da Constituição Federal. Porto Alegre, 23 de agosto de 2019. Vania Cunha Mattos, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

Processo Administrativo nº 0002644-16.2019.5.04.0000 - (PA)

Interessado(a): LUCIANO KARLO PERTSCHI [102989]

Assunto: Regime de Previdência Complementar.

Declaração do valor do benefício especial.

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins do disposto no artigo 3º, §§ 1º a 8º, da Lei nº 12.618/2012, combinado com o artigo 3º da Resolução Conjunta STF/MPU nº 3/2018, que o valor do benefício especial a que faz jus o(a) servidor(a) LUCIANO KARLO PERTSCHI, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, corresponde a R\$ 1.917,79 (mil novecentos e dezessete reais e setenta e nove centavos) na data da opção pelo regime de previdência complementar instituído pelo mencionado diploma legal, nos termos do artigo 40, § 16, da Constituição Federal. Porto Alegre, 16 de agosto de 2019. Vania Cunha Mattos, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

Processo Administrativo nº 0002649-38.2019.5.04.0000 - (PA)

Interessado(a): EDUARDO BACCHIERI DUARTE FALCÃO [96873]

Assunto: Regime de Previdência Complementar.

Declaração do valor do benefício especial.

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins do disposto no artigo 3º, §§ 1º a 8º, da Lei nº 12.618/2012, combinado com o artigo 3º da Resolução Conjunta STF/MPU nº 3/2018, que o valor do benefício especial a que faz jus o(a) servidor(a) EDUARDO BACCHIERI DUARTE FALCÃO, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, corresponde a R\$ 2.103,82 (dois mil cento e três reais e oitenta e dois centavos) na data da opção pelo regime de previdência complementar instituído pelo mencionado diploma legal, nos termos do artigo 40, § 16, da Constituição Federal. Porto Alegre, 16 de agosto de 2019. Vania Cunha Mattos, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

Processo Administrativo nº 0002720-40.2019.5.04.0000 - (PA)

Interessado(a): SIMONE PEREIRA JUSTINO GOULART [94072]

Assunto: Regime de Previdência Complementar.

Declaração do valor do benefício especial.

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins do disposto no artigo 3º, §§ 1º a 8º, da Lei nº 12.618/2012, combinado com o artigo 3º da Resolução Conjunta STF/MPU nº 3/2018, que o valor do benefício especial a que faz jus o(a) servidor(a) SIMONE PEREIRA JUSTINO GOULART, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, corresponde a R\$ 956,49 (novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos) na data da opção pelo regime de previdência complementar instituído pelo mencionado diploma legal, nos termos do artigo 40, § 16, da Constituição Federal. Porto Alegre, 23 de agosto de 2019. Vania Cunha Mattos, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

Processo Administrativo nº 0002650-23.2019.5.04.0000 - (PA)

Interessado(a): HENRIQUE BERTOLUCI MARIOT [92916]

Assunto: Regime de Previdência Complementar.

Declaração do valor do benefício especial.

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins do disposto no artigo 3º, §§ 1º a 8º, da Lei nº 12.618/2012, combinado com o artigo 3º da Resolução Conjunta STF/MPU nº 3/2018, que o valor do benefício especial a que faz jus o(a) servidor(a) HENRIQUE BERTOLUCI MARIOT, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, corresponde a R\$ 3.389,18 (três mil trezentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos) na data da opção pelo regime de previdência complementar instituído pelo mencionado diploma legal, nos termos do artigo 40, § 16, da Constituição Federal. Porto Alegre, 16 de agosto de 2019. Vania Cunha Mattos, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

Processo Administrativo nº 0002526-40.2019.5.04.0000 - (PA)

Interessado(a): FERNANDA TABORDA MAIER SILVA [110558]

Assunto: Regime de Previdência Complementar.

Declaração do valor do benefício especial.

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins do disposto no artigo 3º, §§ 1º a 8º, da Lei nº 12.618/2012, combinado com o artigo 3º da Resolução Conjunta STF/MPU nº 3/2018, que o valor do benefício especial a que faz jus o(a) servidor(a) FERNANDA TABORDA MAIER SILVA, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, corresponde a R\$ 184,37 (cento e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos) na data da opção pelo regime de previdência complementar instituído pelo mencionado diploma legal, nos termos do artigo 40, § 16, da Constituição Federal. Porto Alegre, 16 de agosto de 2019. Vania Cunha Mattos, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

Processo Administrativo nº 0002647-68.2019.5.04.0000 - (PA)

Interessado(a): FERNANDO CORREA DA SILVA [84077]

Assunto: Regime de Previdência Complementar.

Declaração do valor do benefício especial.

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins do disposto no artigo 3º, §§ 1º a 8º, da Lei nº 12.618/2012, combinado com o artigo 3º da Resolução Conjunta STF/MPU nº

3/2018, que o valor do benefício especial a que faz jus o(a) servidor(a) FERNANDO CORREA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, corresponde a R\$ 1.270,01 (mil duzentos e setenta reais e um centavo) na data da opção pelo regime de previdência complementar instituído pelo mencionado diploma legal, nos termos do artigo 40, § 16, da Constituição Federal. Porto Alegre, 16 de agosto de 2019. Vania Cunha Mattos, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

Processo Administrativo nº 0002633-84.2019.5.04.0000 - (PA)
Interessado(a): JOSE FELIPE MENDES RODRIGUES [113824]
Assunto: Regime de Previdência Complementar.

Declaração do valor do benefício especial.

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins do disposto no artigo 3º, §§ 1º a 8º, da Lei nº 12.618/2012, combinado com o artigo 3º da Resolução Conjunta STF/MPU nº 3/2018, que o valor do benefício especial a que faz jus o(a) servidor(a) JOSE FELIPE MENDES RODRIGUES, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, corresponde a R\$ 96,74 (noventa e seis reais e setenta e quatro centavos) na data da opção pelo regime de previdência complementar instituído pelo mencionado diploma legal, nos termos do artigo 40, § 16, da Constituição Federal. Porto Alegre, 16 de agosto de 2019. Vania Cunha Mattos, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

Processo Administrativo nº 0002467-52.2019.5.04.0000 - (PA)
Interessado(a): JORGE TAKEMURA OKABAYASHI [104272]
Assunto: Regime de Previdência Complementar.

Declaração do valor do benefício especial.

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins do disposto no artigo 3º, §§ 1º a 8º, da Lei nº 12.618/2012, combinado com o artigo 3º da Resolução Conjunta STF/MPU nº 3/2018, que o valor do benefício especial a que faz jus o(a) servidor(a) JORGE TAKEMURA OKABAYASHI, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, corresponde a R\$ 2.151,75 (dois mil cento e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos) na data da opção pelo regime de previdência complementar instituído pelo mencionado diploma legal, nos termos do artigo 40, § 16, da Constituição Federal. Porto Alegre, 16 de agosto de 2019. Vania Cunha Mattos, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

Processo Administrativo nº 0002571-44.2019.5.04.0000 - (PA)
Interessado(a): STEPHAN BERTOLLO SANTANA [113379]
Assunto: Regime de Previdência Complementar.

Declaração do valor do benefício especial.

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins do disposto no artigo 3º, §§ 1º a 8º, da Lei nº 12.618/2012, combinado com o artigo 3º da Resolução Conjunta STF/MPU nº 3/2018, que o valor do benefício especial a que faz jus o(a) servidor(a) STEPHAN BERTOLLO SANTANA, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, corresponde a R\$ 872,78 (oitocentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos) na data da opção pelo regime de previdência complementar instituído pelo mencionado diploma legal, nos termos do artigo 40, § 16, da Constituição Federal. Porto Alegre, 23 de agosto de 2019. Vania Cunha Mattos, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 4.240, de 09-08-19, 1. DISPENSAR o servidor CESAR DA COSTA MEDEIROS (86827), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE-FC02, da 1ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, acima referida. PA nº 3023/2019 (PROAD).

Nº 4.241, de 09-08-19, DESIGNAR o servidor EVANDRO ZORTEA (83003), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, na 1ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul. PA nº 3023/2019 (PROAD).

Nº 4.368, de 14-08-19, 1. DISPENSAR a servidora MIRELA PEREIRA (109630), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE DE EXECUÇÃO-FC04, da 3ª Vara do Trabalho de Taquara. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE EXECUÇÃO-FC04, acima referida. PA nº 2872/2019 (PROAD).

Nº 4.369, de 14-08-19, DESIGNAR a servidora PATRICIA VENDRUSCOLLO CLARO (101559), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE EXECUÇÃO-FC04, na 3ª Vara do Trabalho de Taquara. PA nº 2872/2019 (PROAD).

Nº 4.408, DE 15-08-19, 1. CONCEDER APOSENTADORIA a MARCUS AURELIO CRAMER MEYER (32794), no cargo de Técnico Judiciário, da Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no efetivo exercício da função comissionada de Assistente de Gabinete, FC-5, no Gabinete Exma. Desembargadora Ana Luiza Kruse, considerando o que consta no Processo TRT 4ª ADMEletrônico nº 0006214-10.2019.5.04.0000, e de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, incluídas as vantagens previstas nos artigos 62-A da Lei nº 8.112/90 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001) e 13, 14, § 6º e 15, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006 (alterados pela Lei nº 13.317/2016). 2. DECLARAR VAGO, em decorrência, o cargo de Técnico Judiciário, da Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, revertendo a vaga à Classe "A", Padrão 01.

Nº 4.490, de 20-08-19, 1. DISPENSAR a servidora GISELE OHLWEILER SANTOS (71196), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de ASSISTENTE-FC02, da Seção de Frequência e Férias. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, acima referida. 3. REMOVER, a referida servidora, da Seção de Frequência e Férias para a Seção de Assuntos da Magistratura. PA nº 3071/2019 (PROAD).

Nº 4.491, de 20-08-19, 1. DISPENSAR o servidor EVERALDO ALFREDO BISCHOFF (107123), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de SECRETÁRIO ESPECIALIZADO TRIB-FC02, da Seção de Triagem de Processos Arquivados. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de SECRETÁRIO ESPECIALIZADO TRIB-FC02, acima referida. 3. REMOVER, de ofício, o referido servidor, da Seção de Classificação e Autuação para a Seção de Frequência e Férias. 4. DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, na Seção de Frequência e Férias. PA nº 3071/2019 (PROAD).

Nº 4.493, de 20-08-19, 1. DISPENSAR o servidor LUIS GUSTAVO WEILER (45152), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-FC04, da 3ª Vara do Trabalho de São Leopoldo. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-FC04, acima referida. PA nº 3321/2019 (PROAD).

Nº 4.494, de 20-08-19, DESIGNAR a servidora JULIANE SEIFERT FRANZEN (111457), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-FC04, na 3ª Vara do Trabalho de São Leopoldo. PA nº 3321/2019 (PROAD).

Nº 4.504, de 21-08-19, 1. CONCEDER APOSENTADORIA a ERNESTO LUIZ CASTRO (22330), no cargo de Técnico Judiciário, da Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, considerando o que consta no Processo TRT 4ª ADMEletrônico nº 0006297-26.2019.5.04.0000, e de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, incluída a vantagem prevista no artigo 13 da Lei nº 11.416/2006 (alterado pela Lei nº 13.317/2016). 2. DECLARAR VAGO, em decorrência, o cargo de Técnico Judiciário, da Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, revertendo a vaga à Classe "A", Padrão 01.

VANIA CUNHA MATTOS
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

PORTARIA nº 3.217, de 24 de junho de 2019.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a Portaria TRT4 nº 4.650/2016, alterada pela Portaria nº 6.943/2017, publicada no Boletim de Serviço nº 226, de 15-12-2017, e considerando o que consta nos processos administrativos nº 0003307-72.2013.5.04.0000 e nº 0004982-60.2019.5.04.0000, resolve AUTORIZAR a prestação de serviço na modalidade de teletrabalho, a contar de 25-06-2019, nos termos das Resoluções CSJT nº 151/2015 e nº 207/2017 e CNJ nº 227/2016, à servidora a seguir nominada e qualificada: (101540) CRISTINA WEIZENMANN, Analista Judiciário, Área Judiciária, ASSISTENTE DE EXECUÇÃO-FC04, 2ª Vara do Trabalho de Estrela.

VANIA CUNHA MATTOS
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

PORTARIA Nº 4.536, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no Processo TRT 4ª ADMEletrônico nº 0006318-02.2019.5.04.0000, resolve CONCEDER pensão vitalícia à Liane Maria de Freitas, companheira do servidor aposentado Norberto Borges dos Santos, a contar de 27-7-2019, data do óbito, com fundamento no artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal (com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003), combinado com os artigos 217, inciso III, e 222, inciso VII, alínea "b", item 6, da Lei nº 8.112/1990 (com redação dada pela Lei nº 13.135/2015), cabendo à beneficiária 100% do valor calculado na forma estabelecida pelo artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004, observado o artigo 15 desta lei (com redação dada pela Lei nº 11.784/2008).

VANIA CUNHA MATTOS
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

PORTARIA Nº 4.589, DE 23 de agosto de 2019.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 0005541-17.2019.5.04.0000, e com base na Súmula nº 228 e Decisão nº 121/92, da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União, resolve CONCEDER à servidora Mariangela Corrêa Lima, aposentada por tempo de contribuição, por ter sido acometida por doença especificada em lei, o benefício da isenção do desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte, com fundamento nos artigos 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988 (com a redação dada pela Lei nº 11.052/2004) e 35, inciso II, alínea b, do Anexo do Decreto nº 9.580/2018, a contar de julho de 2019 (mês da concessão da aposentadoria à interessada).

VANIA CUNHA MATTOS
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Provimento **Provimento Corregedoria**

PROVIMENTO Nº 270, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe acerca das datas de migração dos autos físicos em tramitação nas unidades judiciárias de primeiro grau da 4ª Região para o Processo Judicial Eletrônico – PJe, bem como dos prazos para juntada dos documentos nos processos de conhecimento e liquidação e demais procedimentos necessários.

O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 10 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial; CONSIDERANDO o disposto no art. 52 da Resolução nº 185/2017, alterada por meio da Resolução nº 241/2019, ambas do CSJT; CONSIDERANDO o Provimento CGJT nº 2, de 7 de junho de 2019, que dispõe sobre a migração dos autos físicos em tramitação nas unidades judiciárias para o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe; CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento de migração dos processos do sistema legado para o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, com a finalidade de não prejudicar o regular andamento dos processos judiciais, RESOLVE:

Art. 1º Os autos físicos em tramitação nas unidades judiciárias de primeiro grau serão migrados para a tramitação exclusivamente eletrônica, mediante seu registro no sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico) no módulo "Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento

(CLEC)”.
§ 1º O cadastro dos processos físicos no sistema PJe ficará a cargo da Assessoria Técnico-Operacional da Corregedoria (ASSTECO) e será realizado nas datas indicadas no cronograma constante nos Anexos I e II deste Provimento.

§ 2º O procedimento descrito no parágrafo anterior implicará no registro automático:
I - do andamento “PJE – Migrado ao Processo Eletrônico”, no sistema informatizado - InFOR;

II – na aba “Assuntos” do PJe, dos assuntos cadastrados no InFOR que guardem maior pertinência lógica com os temas em discussão;
III – da informação, no Termo de Abertura do processo eletrônico, de que o processo passará a tramitar exclusivamente na forma eletrônica, conforme disciplinado no Provimento CGJT nº 2/2019 e na Resolução nº 185/2017 do CSJT.

Art. 2º As Varas do Trabalho publicarão edital para ciência aos advogados da migração dos processos físicos para o Sistema PJe, a ser afixado no átrio da unidade, conforme cronograma constante nos Anexos I e II deste Provimento.

Parágrafo único. A subseção local da OAB deverá ser comunicada pela Vara do Trabalho.

Art. 3º Será de responsabilidade das unidades judiciárias digitalizar e anexar ao processo eletrônico todas as petições e documentos constantes dos autos originários ainda em fase de conhecimento, o que deverá ser concluído no prazo máximo de 30 dias, a contar do registro do processo no sistema PJe.

§ 1º Nos processos da fase de conhecimento que aguardam cumprimento de acordo, as peças a serem anexadas no processo podem se restringir àquelas relacionadas nos incisos I a V do art. 4º deste Provimento.

§ 2º Após o cadastramento no sistema PJe, as partes serão intimadas para que, no prazo de 30 dias, se manifestem sobre o interesse de ter a guarda de algum dos documentos originais juntados aos autos dos processos legados, nos termos do artigo 12, § 5º, da Lei 11.419/2006 – hipótese em que serão desentranhados e entregues ao interessado.

§ 3º Findo o prazo indicado no parágrafo anterior, os autos serão levados ao arquivo definitivo.

Art. 4º Tratando-se de processos em que houver trânsito em julgado de decisão meritória e aqueles em que proferida sentença homologatória dos cálculos de liquidação, deverá a unidade judiciária digitalizar e anexar ao processo eletrônico, no prazo de trinta dias, a contar do registro do processo no PJe, os seguintes documentos:

I – título executivo judicial (sentença, acórdão ou acordo homologado), ou extrajudicial, ainda que contenham apenas obrigações de fazer ou não fazer;

II – cálculos homologados, se houver;

III – procurações outorgadas aos mandatários;

IV – comprovação de pagamentos e recolhimentos havidos;

V – outros documentos necessários ao prosseguimento do feito, a critério do magistrado.

Parágrafo único. Além dos documentos listados, serão digitalizados e anexados ao processo eletrônico, a qualquer momento, todo documento necessário ao regular andamento do feito, a critério do magistrado.

Art. 5º Os processos em que a execução já se encontra em processamento, serão apenas registrados no CLEC para fins de tramitação eletrônica, permanecendo os autos físicos arquivados em Secretaria, onde permanecerão até a extinção completa do feito.

§ 1º Não serão cadastrados no “CLEC” os processos que estejam tramitando na classe ExProv, em execução provisória.

§ 2º Nos processos em que a execução se encontra em andamento, se houver obrigação de fazer ou não fazer, deverá ser criado um alerta no processo eletrônico de modo a permitir o acompanhamento de seu cumprimento, que será removido após a efetivação da decisão.

Art. 6º Nos processos que se encontrem em fase de liquidação e execução, as partes poderão digitalizar e juntar as peças que, a seu juízo, sejam necessárias ao regular andamento do feito, as quais serão submetidas à apreciação do juiz responsável.

§ 1º Sobre vindo recurso ou incidente processual referente aos processos legados nas fases de liquidação e execução, o recorrente e o recorrido poderão digitalizar e juntar as peças que entenderem necessárias ao julgamento em segunda instância.

§ 2º Os autos físicos deverão ser remetidos ao Tribunal se requisitados para o julgamento do recurso.

Art. 7º À exceção dos processos arquivados provisoriamente, após o cadastramento no Sistema PJe, as unidades judiciárias deverão, no prazo de 30 dias:

I - efetuar a juntada, nos autos físicos respectivos, de cópia do Termo de Abertura do processo eletrônico, nos termos do art. 3º, III, do Provimento CGJT nº 2/2019;

II - anotar, em destaque, na capa dos autos físicos, a migração para o processo eletrônico;

III - realizar a inserção, nos processos eletrônicos, de eventuais registros de pendências estatísticas nos processos físicos, segundo orientações que serão encaminhadas pela Assessoria Técnico-Operacional da Corregedoria previamente às datas de migração, conforme Anexos I e II deste Provimento.

Art. 8º Até que seja finalizada a migração de todos os processos do sistema legado para o PJe, os processos físicos nos quais vier a ser requerido o desarquivamento deverão ser registrados pela respectiva unidade judiciária no PJe antes da disponibilização dos autos ao interessado, sem necessidade de digitalização de qualquer peça processual.

Art. 9º Os processos que forem migrados para a tramitação eletrônica no PJe preservarão suas numerações originárias, nos termos da Resolução CNJ 65/2008.

Art. 10. Após a migração do legado para o sistema PJe, o Visualizador de Petições Eletrônicas (VIPE) em processos físicos estará indisponível, devendo as unidades judiciárias, por um período de 30 dias, receber petições em meio físico naqueles processos em que o usuário externo ainda não possua certificação digital.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo juiz que estiver atuando na Vara do Trabalho.

Art. 12. A conclusão do trabalho de migração a cargo das unidades judiciárias deverá ser imediatamente comunicada à Corregedoria Regional.

Art. 13. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

MARÇAL HENRI FIGUEIREDO
Corregedor Regional do TRT da 4ª Região

PROVIMENTO
Nº 269/2019

Anexos
Anexo 1: Download

Relatório
Relatório Inspeção Correccional

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CORRECIONAL
ORDINÁRIA ANUAL**

Anexos
Anexo 2: 1ª VT de Canoas
Anexo 3: 2ª VT de Canoas
Anexo 4: 2ª VT de São Leopoldo
Anexo 5: 3ª VT de Canoas
Anexo 6: 4ª VT de Canoas
Anexo 7: 5ª VT de Canoas
Anexo 8: CCDF e CM de Canoas

ÍNDICE

Diretoria Geral	1
Ato	1
Ato da Presidência	1
Portaria	1
Portaria Direção-Geral	1
Portaria Presidência	1
Provimento	4
Provimento Corregedoria	4
Relatório	5
Relatório Inspeção Correccional	5